



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº01/2026 de 03 de março de 2026

“Dispõe sobre o Sistema de Diárias para os membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira- MT e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Itiquira

APROVADO EM 03/03/26

A MESA DIRETORA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato grosso, conforme segue:

Natureza do Cargo	No Estado-R\$		Fora do Estado-R\$	
	Diária Inteira	½ Diária-	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	0,0	0,0	1.025,00	512,50
Servidores:	476,00	238,00	634,00	317,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 2º O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo Índice Geral de preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura das despesas.

Parágrafo Único: A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício financeiro anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

Art. 3º- O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 4º- Quando do retorno da viagem, o beneficiário com a diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagens.

Parágrafo Único: Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira-MT, poderá solicitar outra diária, sem o relatório da diária anterior.

Art. 5º- A presente resolução é amparada na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do município de Itiquira, no regimento Interno desta casa e demais normas vigentes.

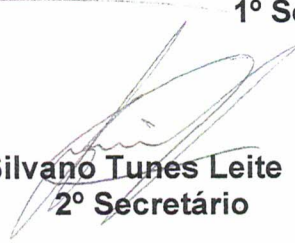
Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias, constante no orçamento vigente para cada exercício.

Art. 7º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2024.

Itiquira-MT, 03 de março de 2026.


Ediomar Gobbi
Presidente


Franciano Gonçalves Meneses de Jesus
1º Secretário


Silvano Tunes Leite
2º Secretário

R\$10.000,00

1.749.0000000 Outras vinculações de transferências 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.451.7.1076-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R\$70.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.3.1058-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R\$47.500,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 47.500,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GE-
RAL

05.006 - ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS

05.006.4.128.16.1145-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R\$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.3.1060-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R\$43.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 43.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Janeiro de 2025.

ALEX ALVES DA SILVA

Assessor Técnico

AILTON JOSE DA ROCHA

Assessor Contábil

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº01/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o Sistema de Diárias para os membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira- MT e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato grosso, conforme segue:

Natureza do Cargo	No Estado-R\$		Fora do Estado-R\$	
	Diária Inteira	½ Diária-	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	0,0	0,0	1.025,00	512,50
Servidores:	476,00	238,00	634,00	317,00

Art. 2º O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo Índice Geral de preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura das despesas.

Parágrafo Único: A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício financeiro anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

Art. 3º- O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 4º- Quando do retorno da viagem, o beneficiário com a diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagens.

Parágrafo Único: Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira-MT, poderá solicitar outra diária, sem o relatório da diária anterior.

Art. 5º- A presente resolução é amparada na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do município de Itiquira, no regimento Interno desta casa e demais normas vigentes.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias, constante no orçamento vigente para cada exercício.



Art. 7º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2024.

Itiquira-MT, 03 de março de 2026.

Ediomar Gobbi Franciano Gonçalves Meneses de Jesus Presidente 1º Secretario

Silvano Tunes Leite 2º Secretário

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.416, DE 04 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira/MT, autoriza a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal - Ano 2026, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, de proporcionar a oportunidade de conciliação e a regularização de créditos do Município de Itiquira/MT, decorrentes de débitos de qualquer natureza dos contribuintes, mediante a concessão de descontos ou por meio de parcelamento, na forma e pelos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais, judicializados ou não, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei abrangem os débitos de qualquer natureza, tributários e não tributários, incluindo-se:

I - Os lançados de ofício ou por homologação;

II - Os declarados, por meio eletrônico ou não;

III - Os inscritos ou não em dívida ativa;

IV - Os que estejam em cobrança judicial;

V - Os que estejam em cobrança administrativa;

VI - Os espontaneamente confessados;

VII - Os originários de autos de infração e intimação já lavrados.

Art. 3º Os débitos objeto desta Lei, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2025, poderão ser pagos:

I - Com redução de 100% (cem por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em parcela única, com vencimento à vista;

II - Com redução de 90% (noventa por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento à vista.

III - Com redução de 80% (oitenta por cento) do valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento à vista.

IV - Com redução de 70% (setenta por cento) do valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento à vista.

V - Com redução de 60% (sessenta por cento) do valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento à vista.

§1º As condições especiais estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação; podendo ser prorrogado, por até igual período, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º A data de vencimento da última parcela, na forma do inciso II e III não poderá ser posterior a dezembro de 2026.

§3º Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, o valor das parcelas negociadas não poderá ser inferior a:

a) 02 (duas) URFLs (Unidade de Referência Fiscal de Itiquira) nos débitos de responsabilidade de pessoa física;

b) 04 (quatro) URFLs (Unidade de Referência Fiscal de Itiquira) nos débitos de responsabilidade de pessoa jurídica.

§4º O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, implicará incidência da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º A adesão do Contribuinte ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itiquira resultará no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, relativos aos débitos de qualquer natureza administrados pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, que será concedido mediante pedido, emissão e assinatura do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o contribuinte e o Fisco Municipal.

Parágrafo Único. A primeira parcela deverá ser paga no ato do Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, e as demais sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, formalizando o devido Termo de Confissão de Dívida, que só será arquivado após o pagamento da